



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 086/2025

Referência: Processo nº 719/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 023 de 16 de junho de 2025

Autor (a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB

Assinado por: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 023 de 16 de junho de 2025, que “*Institui a “Lei Airton dos Reis Júnior” no âmbito do Município de CáceresMT, dispondo sobre a inserção de placas informativas em obeliscos, prédios e espaços públicos nominados por datas ou personalidades históricas*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB, que “*Institui a “Lei Airton dos Reis Júnior” no âmbito do Município de CáceresMT, dispondo sobre a inserção de placas informativas em obeliscos, prédios e espaços públicos nominados por datas ou personalidades históricas*”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a instalação de placas informativas em espaços públicos municipais, é atribuída ao Município pela Constituição Federal, art. 30, inciso I (competência para legislar sobre assuntos de interesse local)

O Projeto de Lei em análise institui, no âmbito do Município de Cáceres/MT, a “Lei Airton dos Reis Júnior”, dispondo sobre a obrigatoriedade de inserção de placas informativas em obeliscos, prédios e espaços públicos que levem nomes vinculados a datas históricas ou personalidades de relevância cultural, social, política ou científica. O objetivo é valorizar a memória coletiva e promover a educação patrimonial, com implementação e regulamentação a cargo do Poder Executivo Municipal.

O projeto respeita os princípios e normas da Constituição Federal de 1988, especialmente:

Competência Legislativa: O art. 30, I e II, da CF/88, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada (valorização da memória, cultura e patrimônio local) é de interesse eminentemente municipal.

Princípios Constitucionais: O projeto está em consonância com o art. 216 da CF/88, que reconhece o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, e com o art. 23, III, que prevê a competência comum para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Respeito à Separação dos Poderes: O projeto não invade competência privativa do Executivo, pois apenas estabelece diretrizes e deixa a regulamentação e execução a cargo do próprio Executivo, conforme previsto no art. 3º.



2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Forma e Procedimento: O projeto respeita o devido processo legislativo, não havendo vício de iniciativa, pois não cria cargos, funções ou obrigações diretas ao Executivo sem previsão de regulamentação.

Orçamento e Responsabilidade Fiscal: O art. 4º do projeto condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Direitos Fundamentais: A proposta promove o direito à informação e à cultura, previstos nos arts. 5º, XIV e 215 da CF/88.

Diante do exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei “Lei Airton dos Reis Júnior”, por estar em conformidade com a Constituição Federal, respeitar a competência municipal, não afrontar princípios constitucionais ou legais, e observar os limites orçamentários e administrativos.

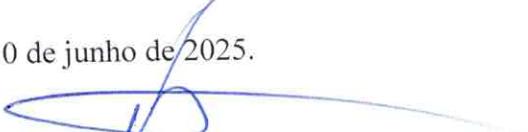
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 023 de 16 de junho de 2025.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 023 de 16 de junho de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.


MANOELA ROSA

PRESIDENTE



3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A blue ink signature of the name 'Pastor Júnior'.
PASTOR JÚNIOR
RELATOR

A blue ink signature of the name 'Andrelína Magaly da Silva'.
ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA
MEMBRO